



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2025

Interessado: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Data: 29 de agosto de 2025

Referência: Projeto de Lei nº 007/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 007/2025, que tem por objetivo prorrogar, no âmbito do Município de Ferreira Gomes, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), originalmente instituído pela Lei Municipal nº 273/2015, pelo prazo de 04(quatro) meses até 31 de dezembro de 2025, com término previsto em 31 de dezembro de 2025.

A justificativa apresentada para a proposta legislativa baseia-se na prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), promovida pela Lei Federal nº 14.888, de 24 de junho de 2024, que alterou o artigo 2º da Lei nº 13.005/2014, estendendo o prazo de vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Competência Executiva

A Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece a organização da educação em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O artigo 214 da Carta Magna dispõe sobre o PNE como instrumento de articulação do sistema nacional de educação, prevendo metas de duração decenal.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação com vigência inicial de 10 anos. Com a promulgação da Lei nº 14.888/2024, o prazo de vigência foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025, reconhecendo o não cumprimento integral das metas estabelecidas.

Os planos estaduais e municipais de educação, por sua vez, foram elaborados com base nas diretrizes do PNE, conforme prevê o §1º do art. 8º da referida lei federal:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, seus correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE."

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes
Ano 2025



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
PROCURADORIA GERAL**

Logo, é juridicamente adequado que os entes nacionais promovam a prorrogação da vigência de seus respectivos planos, a fim de manter o alinhamento com a política educacional nacional e garantir a coerência entre as metas estabelecidas.

2.2 Legitimidade e Razoabilidade da Prorrogação

A proposta do executivo municipal visa prorrogar o PME pelo mesmo período de prorrogação conferido ao PNE, ou seja, até 31 de dezembro de 2025. Tal medida é razoável, proporcional e atende ao princípio da continuidade das políticas públicas, especialmente considerando:

A interdependência entre o PME e o PNE;

A não conclusão de diversas metas e estratégias previstas;

A necessidade de manutenção do monitoramento e da avaliação das ações até a definição de um novo plano decenal.

Além disso, a medida encontra amparo na autonomia legislativa do município (art. 30, I e II da CF/88), desde que respeitadas as diretrizes gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do PNE.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer óbice jurídico à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Ferreira Gomes até 31 de dezembro de 2025, mantendo a conformidade com a política educacional nacional e com o novo prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.888/2024.

Recomenda-se, por fim, que o Poder Executivo, ao final do novo prazo, promova a elaboração de um novo PME, com base nas diretrizes do futuro PNE, atualmente em fase de formulação pelo Ministério da Educação.

É o parecer.

Ferreira Gomes/AP, 01 de setembro de 2025.


SOPHIA NOEME SOUZA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL DO LEGISLATIVO
OAB/AP 1109

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes
Ano 2025